

## DO COMITÊ DE AUDITORIA

Este regulamento ("Regulamento") estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria ("Comitê"), instituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Banco BMG S.A. ("BMG") de 23 de abril de 2007, para o Conglomerado Financeiro BMG, que abrange as empresas que compõem o Conglomerado Financeiro BMG.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**1.1.** O Comitê será único para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), que fazem parte do Conglomerado Financeiro BMG.

**1.2.** O Comitê é o órgão responsável pela avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos implementado pela Diretoria, a apreciação da conformidade das operações e negócios da sociedade com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria externa.

**1.3.** O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração do Banco BMG ("Conselho de Administração") e será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, como mandato fixo de 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso II, alínea b, da Resolução 3.198/04, alterada pela Resolução 4.329/14. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro especialista.

a) A função de membro do Comitê é indelegável.

b) Em caso de vacância no Comitê, inclusive na hipótese do item **2.4** abaixo, o Conselho de Administração, no prazo de trinta dias, indicará o seu substituto.

**1.4.** Os membros do Comitê devem se comprometer com a confidencialidade das informações de que tomarem conhecimento no decorrer dos seus trabalhos, mantendo-a pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após deixarem de participar do mesmo, devendo assinar o respectivo Termo de Confidencialidade.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

#### 2.1. Compete ao Presidente do Comitê:

- a) Convocar e presidir as reuniões, comunicando a pauta dos assuntos aos demais membros, nos termos deste Regimento;
- b) Comunicar aos demais membros do Comitê de Auditoria, com antecedência mínima necessária, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião anteriormente marcada, indicando o seu substituto;
- c) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) Requisitar documentos e informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;
- e) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Comitê;
- f) Autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias apreciadas pelo Comitê;
- g) Representar o Comitê em todos os atos necessários;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê.

#### 2.2. A cada membro do Comitê compete:

- a) Examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo opinião ou parecer sobre elas;
- b) Participar das discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário;
- c) Solicitar às diversas áreas e órgãos do Banco, diretamente ou por intermédio do Presidente do Comitê, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho de suas funções;

- d) Comunicar ao Presidente do Comitê de Auditoria, com antecedência mínima necessária, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião anteriormente marcada;
- e) Realizar auto avaliação do Comitê a cada ano;
- f) Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Auditoria.

**2.3.** O Conselho de Administração destituirá qualquer membro do Comitê, se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

**2.4.** Somente poderá ser designado Especialista Financeiro membro que tenha: (i) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos; (ii) habilidade na aplicação de tais princípios na contabilização de provisões e reservas; (iii) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras de complexidade similar às do BMG ou experiência na supervisão ativa dessas atividades; e (iv) domínio de regras referentes a controles internos relacionados à elaboração de demonstrações financeiras.

a) Os conhecimentos mencionados no item **2.4** deverão ter sido adquiridos academicamente e por experiência profissional comprovada nas áreas de: (i) contabilidade; (ii) auditoria ou (iii) administração financeira.

**2.5.** O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento, que poderá incluir previsão para a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**3.1.** O Comitê reunir-se-á no mínimo 12 (doze) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, que explicitará a pauta e o local da reunião.

- a) As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.
- b) O Comitê agendará reuniões com as diretorias do Conglomerado Financeiro BMG, empresas de auditoria externa e auditoria interna, no mínimo trimestralmente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, inclusive no que

se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria e à adequação dos recursos necessários para realizá-los, bem como para discutir todos os assuntos considerados relevantes.

c) O Comitê, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro da diretoria do Conglomerado Financeiro BMG.

**3.2.** Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro BMG, mediante prévia comunicação, não inferior a dez dias, ao Diretor Presidente da sociedade.

**3.3.** Serão elaboradas atas das reuniões do Comitê, e após aprovadas, serão encaminhadas ao Conselho de Administração e mantidas arquivadas no Comitê de Auditoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA**

**4.1.** Compete ao Comitê as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
- b) Recomendar ao Conselho de Administração do Banco BMG a empresa a ser contratada para prestação de serviços de auditoria externa, bem como as respectivas remunerações e substituições, considerando as leis e os regulamentos vigentes;
- c) Exigir que a empresa contratada para prestação de serviços de auditoria externa, apresente comprovação de independência, a cada renovação de contrato;
- d) Revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais do Conglomerado Financeiro BMG, bem como as notas explicativas, relatórios da administração, pareceres das empresas de auditoria externa e relatórios de análise gerencial da operação;
- e) Supervisionar o trabalho das auditorias interna e externa do Conglomerado Financeiro BMG, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;

- f) Avaliar a contratação de funcionários ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes das empresas de auditoria externa que prestam ou tenham prestado serviços de auditoria ao Conglomerado Financeiro BMG, nos doze meses anteriores;
- g) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- h) Recomendar às diretorias do Conglomerado Financeiro BMG, a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê;
- i) Avaliar a implementação de recomendações feitas pelas empresas de auditoria externa e pelas auditorias internas do Conglomerado Financeiro BMG e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- j) Avaliar, anualmente, com as empresas de auditoria externa do Conglomerado Financeiro BMG: (i) os procedimentos de avaliação de controles internos das empresas do Conglomerado; (ii) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; (iii) o relacionamento entre essa empresa de auditoria externa e o Conglomerado Financeiro BMG;
- k) Analisar, em conjunto com a empresa de auditoria externa, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados pelo Conglomerado Financeiro BMG na elaboração de suas respectivas demonstrações financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- l) Resolver quaisquer divergências entre as empresas de auditoria externa e a administração do Conglomerado Financeiro BMG, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;
- m) Revisar, juntamente com as diretorias do Conglomerado Financeiro BMG, com suas auditorias internas e empresas de auditoria externa, o escopo, o planejamento dos trabalhos e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos;
- n) Discutir com as diretorias do Conglomerado Financeiro BMG quaisquer questionamentos ou fiscalizações relevantes de autoridades governamentais ou regulamentares, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;

- o) Analisar as políticas de avaliação e administração de riscos do Conglomerado Financeiro BMG;
- p) Reunir-se com os conselhos de administração e diretorias do Conglomerado Financeiro BMG, mediante solicitação desses ou por iniciativa do próprio Comitê, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;
- q) Reportar os trabalhos desenvolvidos e comunicar os principais fatos, por seu Presidente, ao Conselho de Administração, nas reuniões que aprovam as demonstrações financeiras trimestrais;
- r) Acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização;
- s) Supervisionar os níveis de aderência da organização ao Código de Ética; sendo que todas as solicitações de auditoria em função de fraudes internas deverão ser reportadas ao Comitê pelas áreas solicitantes;
- t) Observar, com o auxílio da auditoria externa, as transações com partes relacionadas e avaliar a idoneidade da transação proposta;
- u) Avaliar a adequação dos relatórios gerenciais emitidos pela Administração referentes a aspectos contábeis, resultados financeiros e gestão de riscos, em relação a sua integridade, forma, conteúdo e distribuição;
- v) Avaliar a determinação dos parâmetros do modelo de gestão de riscos financeiros da Companhia e as políticas de gerenciamento de riscos, seus recursos e tolerância máxima determinada pela Administração;
- w) Avaliar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos da Organização; e
- x) Exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

**4.2.** O Comitê poderá contratar especialistas externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

a) O trabalho dos especialistas externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**4.3.** O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com as respectivas empresas de auditoria externa do Conglomerado Financeiro BMG, comunicar formalmente ao BACEN, após comunicação ao Conselho, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade de quaisquer das sociedades do Conglomerado Financeiro BMG; (ii) fraudes de quaisquer valores perpetradas pela administração de quaisquer das sociedades do Conglomerado Financeiro BMG; (iii) fraudes relevantes perpetradas pelos funcionários de quaisquer das sociedades do Conglomerado Financeiro BMG, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras de quaisquer das sociedades do Conglomerado Financeiro BMG.

**4.4.** As Diretorias do Conglomerado Financeiro BMG comunicarão ao Comitê e às respectivas empresas de auditoria externa, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a identificação dos eventos referidos no item **4.3**, observados os procedimentos criados pelo Comitê.

**4.5.** Serão fornecidos regularmente ao Comitê relatórios emitidos pelas empresas de auditoria externa e pelas auditorias internas do Conglomerado Financeiro BMG, sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

**4.6.** Nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Comitê elaborará o relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações: (i) suas atividades no período, incluindo análise da eficácia de tais atividades; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos do Conglomerado Financeiro BMG, apontando eventuais deficiências; (iii) descrição das recomendações apresentadas às diretorias do Conglomerado Financeiro, assinalando as não acatadas e respectivas justificativas; (iv) avaliação da efetividade do trabalho das empresas de auditoria externa e das auditorias internas do Conglomerado BMG, verificando inclusive o cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas do Conglomerado Financeiro BMG, destacando eventuais deficiências; e (v) avaliação das demonstrações financeiras do Conglomerado Financeiro BMG, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e demais Órgãos Reguladores, ressaltando eventuais deficiências ("Relatório do Comitê de Auditoria").

O prazo para fechamento do referido relatório é até 31/08 e 28/02 de cada ano, respectivamente, com o seu encaminhamento ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, mantendo-o à

disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua aprovação.

**4.7.** Em conjunto com as demonstrações financeiras semestrais e anuais do Conglomerado Financeiro BMG, será publicado resumo do Relatório do Comitê de Auditoria contendo suas principais informações.

**4.8.** O Relatório do Comitê de Auditoria, após aprovação do Conselho de Administração, ficará à disposição do BACEN e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos.

## **CAPÍTULO V**

### **MANDATO**

**5.1.** O prazo do mandato dos membros do Comitê é de 03 (três anos), devendo coincidir com o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia

## **CAPÍTULO VI**

### **VIGÊNCIA**

**6.1.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e as suas disposições vigerão até o dia 31.12.2022, ficando revogadas quaisquer normas e procedimentos em contrário.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

---

Paulo Augusto Andrade  
Presidente do Comitê

---

Olga Stankevicius Colpo  
Membro do Comitê

---

Dorival Dourado Junior  
Membro do Comitê